

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2021 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 108

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Transportes Terrestres/Diretoria Colegiada

DELIBERAÇÃO Nº 431, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 128, de 16 de dezembro de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.107801/2021-75, e

Considerando o disposto no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 006/2013 que entre si celebraram a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e a Concessionária BR-040 S/A - VIA040, cuja vigência iniciou em 20 de novembro de 2020, delibera:

Art. 1º Aprovar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do trecho explorado pela Concessionária VIA040, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

Art. 2º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reajuste contratual de 20 de novembro de 2021, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) para R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), na forma da tabela anexa, nas praças de pedágio P1, em Cristalina/GO; p2, em Paracatu/MG; P3, em Lagoa Grande/MG; P4, em João Pinheiro/MG; P5, em Canoeiras/MG; P6, em Felixlândia/MG; P7, em Curvelo/MG; P8, em Sete Lagoas/MG; P9, em Itabirito/MG; P10, em Conselheiro Lafaiete/MG; e P11, em Juiz de Fora/MG.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor a partir das zero hora do dia 20 de dezembro de 2021.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praças P1 a P11

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0	5,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	11,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simplex	1,5	8,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	17,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,0	11,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	23,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	29,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	34,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simplex	0,5	2,90
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

